



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2021.

Comunicação nº 102/2021 - TJD/RJ

Processo: 094/2020: Conversão de Penalidade

Requerente: LUCAS ARAUJO DE SOUZA (GONÇALENSE FC)

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar aplicada pela 7ª comissão disciplinar do TJD/RJ, na forma do art. 172, parágrafo 1º do CBJD.

Após detida análise dos autos e das provas carreadas e; considerando a gravidade da infração cometida, **INDEFIRO O PEDIDO**, e conforme informado, tendo em vista que o atleta também não cumpriu as suspensões.

A penalidade aplicada pelo Tribunal há que atingir o cunho pedagógico.

De fato, sempre que possível este Egrégio Tribunal persegue o escopo de atingir o espírito de consciência social e ações solidárias, objetivando contribuir com doações para os menos favorecidos quando o caso concreto permite.

No caso em tela, não se vislumbra os requisitos aptos à concessão da conversão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Trata-se de infração grave cometida pelo atleta.

A eliminação do clube de campeonatos pretéritos não faz com que possa esta presidência mudar sua diretriz no que concerne aos requisitos que considera aptos à concessão da conversão.

Ressalte-se, por oportuno, que o atleta não está impedido de exercer sua profissão por conta da penalidade imposta, tendo em vista que somente está impedido de jogar no campeonato que foi suspenso.

Por essas razões, se afigura mais adequado como medida pedagógica a ser aplicada por este Tribunal a manutenção da penalidade aplicada, sem conversão, por ora.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2021.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR

PRESIDENTE DO TJD/RJ